



JORNAL OFICIAL

• Diário Oficial do Município, criado pela Lei nº. 358/1999

• Edição de 22 de fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA – PB

Atos do Prefeito

DECRETO Nº. 009/2021 - GP

Dispõe sobre regras temporárias e emergenciais relativas à realização de eventos que causem aglomeração no âmbito do Município de Serra Redonda, em razão do agravamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº. 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 003, de 05 de janeiro de 2021, que decretou Situação de Emergência no Município de Serra Redonda, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado no Estado da Paraíba, que, inclusive, tem aumentado diariamente e de forma preocupante a ocupação de leitos dos hospitais públicos e privados de referência no tratamento da COVID-19,

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos que comprovam que a nova variante da COVID-19 já foi detectada em pacientes deste Estado e os indícios de maior transmissibilidade da mesma,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em todo Município, a realização de quaisquer festas, shows e similares, bem como eventos públicos ou privados que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes fechados ou abertos, no período de vigência deste Decreto.

Art. 2º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessária, para prevenir ou fazer cessar a infração, e aplicando-se as sanções prevista na legislação aplicável e na Lei Municipal nº. 622, de 04 de junho de 2020.

§ 1º Poderá ser realizada a interdição do local que estiver infringindo as determinações contidas neste Decreto, que será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição.

§ 2º A fiscalização caberá à Vigilância Sanitária, podendo ser solicitado o uso de Força Policial, sendo inclusive passível de interdição o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pelo Município.

Art. 3º As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade do COVID-19 no município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE FEVEREIRO DE
2021.

Francisco Bernardo dos Santos
FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA – PB
GESTÃO 2021/2024

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS – PREFEITO
JOÃO FELIX DE SOUZA – VICE-PREFEITO
Rua Dom Adauto, nº. 11, Centro, CEP 58.385-000, Serra Redonda – PB